



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 29/11/2010

UNIÃO ESTÁVEL

SÚMULA TJ Nº 122

É INADMISSÍVEL O RECONHECIMENTO DE UNIÕES ESTÁVEIS CONCOMITANTES.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2006.146.00005](#) – JULGAMENTO EM 21/12/2006 – VOTAÇÃO: UNÂNIME - RELATOR: DESEMBARGADORA CÁSSIA MEDEIROS.

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

73. A PARTILHA DE BENS DECORRENTE DA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL DEVE OBSERVAR A LEI DE REGÊNCIA DA ÉPOCA DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO.

PRECEDENTES: APCV 2008.001.05162, TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADA EM 10/06/08. APCV [2007.001.14887](#), TJERJ, 17ª C. CÍVEL, JULGADA EM 20/06/07.

(VER: [INVENTÁRIO – PARTILHA](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

14. É INADMISSÍVEL O RECONHECIMENTO DÚPLICE DE UNIÕES ESTÁVEIS CONCOMITANTES.

JUSTIFICATIVA: A CONSTITUIÇÃO FEDERAL RECONHECEU A UNIÃO ESTÁVEL COMO ENTIDADE FAMILIAR (ARTIGO 226, § 30). A MORAL DA FAMÍLIA É UMA SÓ. A DUPLICIDADE DE CASAMENTOS IMPLICA NA FIGURA TÍPICA DA BIGAMIA, LOGO NÃO PODE SER ADMITIDA A "BIGAMIA" NA UNIÃO ESTÁVEL.

REF.: RESP 789.293, STJ, 3ª TURMA, DJ DE 20/03/2006, P. 271.

APCV 2005.001.09180, TJERJ, 13ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 24/10/2005.

APCV 2005.001.02037, TJERJ, 2ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 12/04/2005.

[AVISO TJ Nº 32, DE 07/07/2006](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

PROJETO DE LEI SOBRE ADOÇÃO Nº 1756/03 2 – OS ARTIGOS 42 § 4º DO ECA E O 1822, PARÁGRAFO ÚNICO DO CCB TAMBÉM SE APLICAM AOS COMPANHEIROS APÓS A DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 226 § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(VER: [INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO](#))

[ATO TJ Nº SN12, DE 30/05/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 137

ENUNCIADO Nº 1 – A LEI Nº 8.971/94 ESTÁ AB-ROGADA PELA LEI Nº 9.278/96, TENDO EM VISTA QUE REGULOU INTEIRAMENTE TODA A MATÉRIA TRATADA NA LEI ANTERIOR (ART. 2º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL) (MAIORIA).

ENUNCIADO Nº 2 – É INDISPENSÁVEL A CONVIVÊNCIA SOB O MESMO TETO, MORE UXORIO, PARA CARACTERIZAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL (MAIORIA).

ENUNCIADO Nº 3 – A CIRCUNSTÂNCIA DE SEREM UM OU AMBOS OS CONVIVENTES SEPARADOS DE FATO DO RESPECTIVO CÔNJUGE DESCARACTERIZA A ESTABILIDADE DA UNIÃO (MAIORIA).

ENUNCIADO Nº 4 – CONSIDERANDO O IDEAL DE UNIFORMIDADE DOS ENTENDIDOS JUDICIAIS, INDICA-SE O PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, CONSAGRADO PELA CONSCIÊNCIA JURÍDICA NACIONAL E POR DIVERSOS TEXTOS LEGAIS, COMO CRITÉRIO PARA A CONFIGURAÇÃO DA CONVIVÊNCIA DURADOURA, SALVO QUANDO AS PECULIARIDADE DE CADA CASO CONCRETO RECOMENDAREM O CONTRÁRIO (MAIORIA).

(VER: [PRAZO](#))

ENUNCIADO Nº 5 – O TEMPO DECORRIDO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CONVIVÊNCIA DURADOURA HÁ DE SER COMPUTADO DESDE O INÍCIO DA UNIÃO, PARA EFEITO DA CONCESSÃO DOS ALIMENTOS, INCIDINDO A LEI SOBRE AS SITUAÇÕES JÁ EM CURSO, QUANDO DA SUA PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGÊNCIA (MAIORIA).

(VER: [ALIMENTOS](#), [PRAZO](#))

ENUNCIADO Nº 6 – OS EFEITOS PATRIMONIAIS DECORRENTES DA LEI Nº 9.278/96 SOMENTE SE VERIFICAM A PARTIR DA SUA VIGÊNCIA, PARA RESGUARDAR DIREITO ADQUIRIDO NA ORDEM JURÍDICA ANTERIOR (UNÂNIME).

(VER: [PRAZO](#))

ENUNCIADO Nº 7 – O ART. 8º DA LEI 9.278/96 NÃO É AUTO-APLICÁVEL (UNÂNIME).

ENUNCIADO Nº 8 – AS AÇÕES FUNDADAS EM UNIÃO ESTÁVEL, RELATIVAS A ALIMENTOS, SÃO DA COMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA (UNÂNIME).

(VER: [ALIMENTOS](#), [COMPETÊNCIA](#))

ENUNCIADO Nº 9 – AS AÇÕES RELATIVAS A EFEITOS PATRIMONIAIS DA UNIÃO ESTÁVEL DISTRIBUÍDAS ÀS VARAS CÍVEIS ATÉ 10.05.96, PERMANECEM NOS RESPECTIVOS JUÍZOS, AFORANDO-SE AS POSTERIORES NAS VARAS DE FAMÍLIA (UNÂNIME).

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

ENUNCIADO Nº 10 – O INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO E OUTROS FEITOS A ELES PERTINENTES, ORIUNDOS DE EXTINÇÃO POR MORTE, DECORRENTES DA UNIÃO ESTÁVEL, SÃO DA COMPETÊNCIA DAS VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES (UNÂNIME)

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [INVENTÁRIO - PARTILHA](#))

[AVISO CGJ Nº 137, DE 19/08/1996](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº LIV – O CONCUBINATO PERMANECE REGIDO PELO DIREITO DAS OBRIGACOES ATE QUE LEI FEDERAL REGULAMENTE A NORMA PROGRAMATICA DO ARTIGO 226, PARAGRAFO 3., DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA; A CHAMADA UNIAO ESTAVEL NAO SE EQUIPARA AO MATRIMONIO, NAO SENDO, POR ORA, TUTELADA PELO DIREITO DE FAMILIA.

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br